



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.945, DE 2024 **(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.601, de 19 de julho de 2023, para estabelecer que os valores referidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º da referida lei somente terão efeitos após 3 (três) meses consecutivos de recebimento pelo beneficiário dos valores acima dos parâmetros do programa.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº /2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.601, de 19 de julho de 2023, para estabelecer que os valores referidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º da referida lei somente terão efeitos após 3 (três) meses consecutivos de recebimento pelo beneficiário dos valores acima dos parâmetros do programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 6º

§ 5º. As alterações nos benefícios dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo somente serão aplicados após 3 (três) meses consecutivos de renda familiar per capita acima dos parâmetros estabelecidos para cada situação.

Justificação

O mercado de trabalho brasileiro para as pessoas menos favorecidas é caracterizado pela precariedade das ocupações. Esses empregos são marcados pela sazonalidade, intermitência e instabilidade. Safras, eventos, festas e demandas atípicas ensejam a contratação de trabalhadores que não se efetivam posteriormente.

As regras do Bolsa Família estabelecidas pela Lei nº 14.601, de 19 de julho de 2023, consideram que nos casos de que a renda per capita fique acima dos parâmetros do programa, o benefício será reduzido em 50% por 24 meses ou até mesmo a família será desligada do programa, caso a renda per capita supere o valor de meio salário mínimo. Por outro lado, é previsto prioridade para reingressar no programa as famílias que tenham se desligado voluntariamente ou que tenham sido desligadas após o prazo de 24 meses de recebimento de 50% dos benefícios financeiros.

Assim, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é que as regras de redução ou exclusão do programa nos casos de que a renda per capita supere os parâmetros do programa sejam aplicadas apenas após 3 meses consecutivos de desenquadramento. Desta forma, as famílias que ingressarem no mercado de trabalho terão a garantia de receber os benefícios até que a contratação por períodos de tempo mais longos seja mais provável, o que reduzirá a vulnerabilidade das famílias que desejam e tenham condições de reingressar no mercado de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601
--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FIM DO DOCUMENTO
